

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Cabo de Santo Agostinho - PE, 2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal, instituído pela Lei nº2.273/2005, de 27 de setembro de 2005 ALTERADA PELA Lei 2301 / 2005, é Reestruturado pela Lei Municipal nº 3.342 de 22 de dezembro de 2017, é órgão de controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, que tem por finalidade examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência no cumprimento de suas atribuições.

Art.2º O Conselho Fiscal do CABOPREV será constituído por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo :

I – 1(um) membro efetivo e 1(um) membro suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho;

IV - 1(um) membro efetivo e 1(um) membro suplente, representando os Servidores aposentados e Pensionistas, indicados de comum acordo pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho;

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal, que terá voto de qualidade, será indicado pelo Poder Executivo, cabendo-lhe coordenar os trabalhos do Conselho.

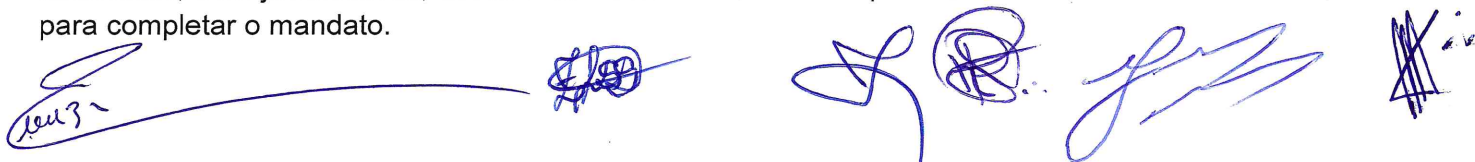
§ 2º - A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse, em até 30 (trinta) dias após a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo empossado e pelo Presidente do CABOPREV, sendo indelegável a função investida.

Art. 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

§ 1º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CABOPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho Fiscal por mais dois anos.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.



CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

II – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III – acompanhar a execução orçamentária do CABOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV – examinar as prestações de contas efetivadas pelo CABOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – proceder, face aos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamentos ao Conselho de Administração;

VI – encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CABOPREV, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – requisitar, ao Diretor Presidente do CABOPREV, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII – propor ao Diretor Presidente do CABOPREV medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX – proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;

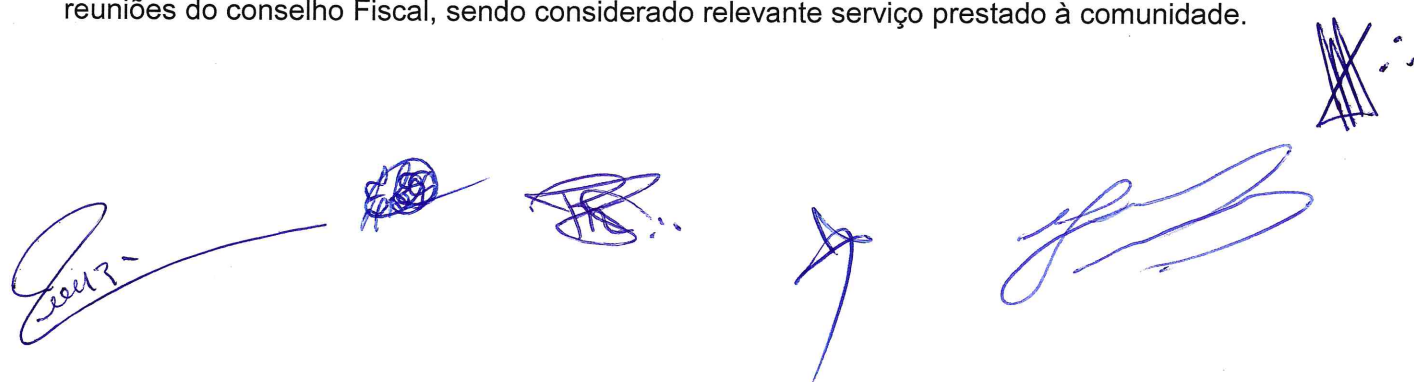
X – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;

XI – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

§1º – Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CABOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

§2º - Solicitar à administração do CABOPREV, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho Fiscal.

§3º - Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a long, flowing signature, a circular stamp or signature, a stylized signature, a simple checkmark-like mark, and a large, bold signature. To the right of these, there is a small, stylized signature and a small, illegible mark.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Fiscal, será presidido por membro indicado pelo Prefeito, cabendo-lhe coordenar os trabalhos do Conselho, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo respectivo suplente pelo prazo remanescente, e na ausência deste, será escolhido novo conselheiro na forma do artigo 2º, conforme o caso.

Art. 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros com antecedência em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e da documentação pertinente.

§ 1º - Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal a presença de 3(três) conselheiros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho ou o seu substituto regimental.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada após 30 (trinta) minutos da primeira chamada; as reuniões serão instaladas independentemente de quórum. Em caso do não preenchimento do quórum mínimo, a reunião acontecerá sem poder de deliberação final da Pauta.

§ 3º - Os suplentes serão comunicados nominalmente da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais, quando presentes, terão direito a voz.

§ 4º - Impossibilitado de comparecer à reunião, o membro efetivo do Conselho comunicará a ausência ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, o qual convocará o respectivo suplente, que terá direito a voto nas deliberações da reunião.

§ 5º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do CABOPREV.

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 8º - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – verificação da existência de quórum;

II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III – comunicações do Presidente e dos demais conselheiros;

IV – apreciação, discussão e votação dos assuntos em pauta, e

V – outros assuntos de interesse geral.

Art 9º Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 2º O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião ordinária ou extraordinária subsequentes.

§ 3º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para a discussão na reunião corrente.

§ 4º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

§ 5º As votações das deliberações do Conselho Fiscal serão decididas por maioria simples.

§ 6º Nas votações das deliberações do Conselho Fiscal, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 7º O diretor-presidente do CABOPREV, quando presente nas reuniões do Conselho Fiscal, não terá direito a voto.

Art 10 Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação de número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

§ 1º A ata deverá ser assinada em até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal encaminhará, ao Conselho Municipal de Previdência e à Diretoria Executiva do CABOPREV cópia da ata de reunião, para ciência das deliberações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião.

Art. 11 O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando para esta finalidade, com recursos colocados à sua disposição pelo CABOPREV.

Art. 12 Os membros do Conselho Fiscal poderão, formalmente, através de seu presidente, requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do CABOPREV, bem como informações ao Conselho Municipal de Previdência e à Diretoria Executiva, não dependendo, tais requisições, de deliberação ou aprovação dos demais membros e deverá ser atendido no prazo de até 5 (cinco) dias.

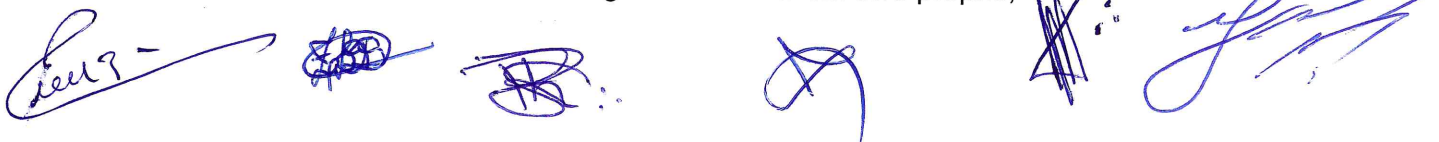
Art. 13 Os documentos que fundamentam as decisões do Conselho Fiscal e o registro de aprovação exigidas em lei, bem como o livro de atas e de termo de posse deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, em arquivo próprio no CABOPREV, sob a guarda do diretor presidente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 14 São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:

I – presidir as reuniões, orientar os debates, contabilizar votos e exercer voto de qualidade, quando necessário e proclamar os resultados;

II – Dar posse aos demais conselheiros registrando o ato em livro próprio;

A series of seven handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible. They are positioned below the text of Article 14, II, indicating the signing of the document by the members of the Conselho Fiscal.

- III – elaborar e disponibilizar calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- IV – providenciar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- V – requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- VI – Convocar, em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo o respectivo suplente para completar o mandato do substituído;
- VII – Autorizar, após consulta aos demais membros do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidade que representem, possam prestar esclarecimento pertinente às matérias em pauta;
- VIII - Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência para prestar esclarecimentos quando solicitado;
- IX – Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários; e
- X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentais do funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I – zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei e neste Regimento Interno;
- II – preparar-se para participar das reuniões, por meio de análise e leitura de documentos referentes aos assuntos pautados que foram enviados, capacitando-se para debate e votar as matérias em exame;
- III – fornecer ao presidente e aos demais membros do Conselho Fiscal, dados e informações de seu conhecimento, que julgar importantes referentes às matérias examinadas nas reuniões para as deliberações do colegiado;
- IV – elaborar na qualidade de relatores designados pelo presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal;
- V – Solicitar ao presidente e aos membros do Conselho Fiscal a requisição ao diretor presidente do CABOPREV, de dados e informações que julguem necessários a um bom desempenho;
- VI – comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência para prestar esclarecimentos quando designado pelo presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO DE CONSELHEIROS

Art. 16 Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal:

- I – pessoa que tenha sofrido condenação criminal e transitada em julgado;
- II – pessoa que tenha sofrido penalidades administrativas por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;
- III – membros em exercício do mandato do Conselho Municipal de Previdência;



IV – membros da Diretoria Executiva e servidores do CABOPREV;

V – pessoas que sejam ligadas por laço de parentesco com outro membro do Conselho Fiscal, tanto por consaguinidade (pai, mãe, irmão, filhos, avós, tios, sobrinhos e primos) como por afinidade (marido, esposa, sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrasta, enteado e enteada).

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 17 Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízo ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrentes do descumprimentos das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatutos ou regulamentos.

Art. 18 São vedadas relações comerciais entre o CABOPREV e as sociedades comerciais e civis das quais participem os membros do Conselho Fiscal na qualidade de diretor, gerente cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 19 Os membros titulares do Conselho Fiscal e os suplentes deverão manter, junto ao CABOPREV seu dados cadastrais de endereço, telefone e endereço eletrônico atualizados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

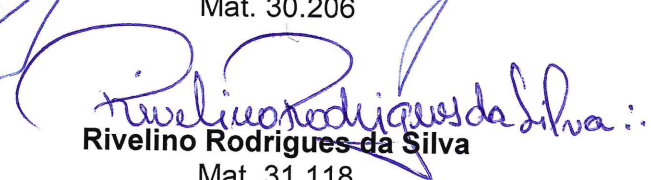
Art. 20 Este Regimento será atualizado em função das alterações na Lei do CABOPREV e legislação em vigor.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de fevereiro de 2020.

Assinam os Conselheiros:

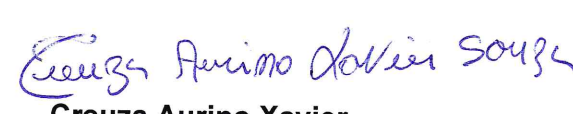

Ademir Ferreira de Sá Leitão Junior
Mat. 30.206


Rivelino Rodrigues da Silva
Mat. 31.118

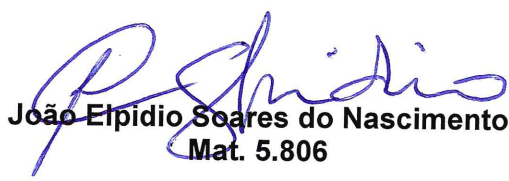

Zuleide Lima da Silva Santana
Mat. 6432

Nerluce Campos Firmino da Silva
Mat. 1814

Joseilda Vicente Lima Barboza
Mat. 1740


Creuza Aurino Xavier
Mat. 10.354

José Antônio Lourenço
Mat. 21.646


João Elpidio Soares do Nascimento
Mat. 5.806

João Vitor Amaral da Silva
Mat. 60.395-1

Luiz Claudio Mendonça da Silva
Mat. 33.131

IV – membros da Diretoria Executiva e servidores do CABOPREV;

V – pessoas que sejam ligadas por laço de parentesco com outro membro do Conselho Fiscal, tanto por consaguinidade (pai, mãe, irmão, filhos, avós, tios, sobrinhos e primos) como por afinidade (marido, esposa, sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrastra, enteado e enteada).

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 17 Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrentes do descumprimentos das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatutos ou regulamentos.

Art. 18 São vedadas relações comerciais entre o CABOPREV e as sociedades comerciais e civis das quais participem os membros do Conselho Fiscal na qualidade de diretor, gerente cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 19 Os membros titulares do Conselho Fiscal e os suplentes deverão manter, junto ao CABOPREV seu dados cadastrais de endereço, telefone e endereço eletrônico atualizados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Este Regimento será atualizado em função das alterações na Lei do CABOPREV e legislação em vigor.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de fevereiro de 2020.

Assinam os Conselheiros:

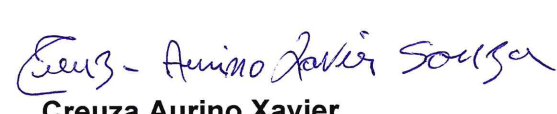

Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior
Mat. 30.206

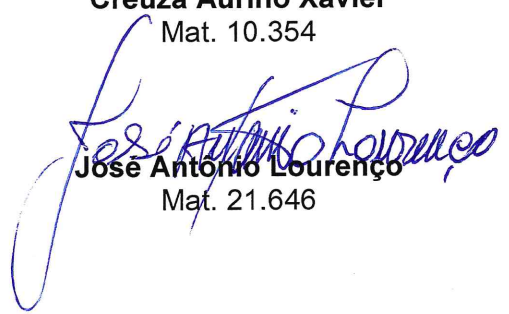
Rivelino Rodrigues da Silva
Mat. 31.118


Zuleide Lima da Silva Santana
Mat. 6432

Nerluce Campos Firmino da Silva
Mat. 1814


Joseilda Vicente Lima Barboza
Mat. 1740


Creuza Aurino Xavier
Mat. 10.354


José Antônio Lourenço
Mat. 21.646

Lucineide Maria dos Santos
Mat. 2.576


João Vitor Amaral da Silva
Mat. 60.395-1

Luiz Claudio Mendonça da Silva
Mat. 33.131